

**Ao Ilustre Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de PRINCESA ISABEL/PB**

**Ref.: Tomada de Preços nº 00007/2022**

A **ELP CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.310.406/0001-20, com sede na Rua Joaquim Paixão, nº 59, Centro, Manaíra/PB, CEP 58.995-000, por meio de seu representante legal **ELTON MATEUS LEITE PEREIRA**, portador do RG nº 3.656.193, CPF nº 094.122.034-62, residente na Rua Antônio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira/PB, CEP nº 58.715-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO** quanto ao julgamento de inabilitação da CPL de Princesa Isabel-PB a empresa, informa-se que não existe discrepância entre a certidão simplificada e a comprovação de micro-empresa apresentado junto a **HABILITAÇÃO**.

### **1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

O Representante legal tomou conhecimento da inabilitação apresentada a empresa **ELP CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EIRELI** na tomada de preços 007/2022, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS MENSIS NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETO E OBRAS NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O fundamento apresentado pela CPL que levou a inabilitação da empresa foi apresentado no **“JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 007/2022”** sendo esse:

- 8.3.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado, devendo ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada impedirá a participação do licitante no presente certame.

No que diz respeito a comprovação de enquadramento como microempresa, a ELP Construção apresentou o CNPJ devidamente atualizado comprova a situação de microempresa e está em concordância com a segunda alteração do contrato social emitido, que de acordo com Art. 3º da lei 123/06 citada no item “8.3.1.”, tem seu enquadramento garantido pelos seguinte itens:

**ELP CONSTRUÇÃO**  
**RUA JOAQUIM PAIXÃO, Nº 59, CENTRO, MANAÍRA- PB (CEP 58.995-000)**  
**CNPJ: 33.310.406/0001-20**  
**Tel: (63) 99104-9151 E-mail: eltonarq@hotmail.com**

*Recebido em  
28/04/2022  
às 12:35*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

- **Art. 3º** Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- **I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);**

A Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, em seu artigo 42 e 43 § 1º estabelece o seguinte:

**Art. 42.** Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**Art. 43.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



As normas supracitadas estabelecem de forma clara que, em se tratando de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, será assegurada, prazo de 5 (Cinco) dias uteis após ser declarada vencedora do certame para a apresentação da certidão dentro do prazo de validade. Desta feita, merecem ser acolhidas as presentes contrarrazões da empresa ELP CONSTRUÇÃO.

## **2. DO DIREITO:**

A licitação nada mais é que um procedimento técnico-jurídico de natureza concorrencial que antecede a contratação pública cujo objetivo consiste em respeitar a isonomia e a melhor proposta na seleção do contratante particular. A administração pública, ao realizar a licitação, portanto, tem o dever de observar todos os princípios elencados pela Lei, assim como os que lhe são correlatos e os princípios próprios da Administração Pública, sob pena de não alcançar o objetivo de preservação da isonomia e garantia da proposta mais vantajosa, na busca do melhor interesse público.

## **3. DO PEDIDO:**

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a legalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação. Atestamos que não há intenção alguma em dificultar o desenvolvimento do processo e pelo contrário, se manifesta disposta à contribuição que for necessária para prosseguimento do certame e assim, de forma clara e objetiva, poder ser atendido os requisitos de contratação da empresa vencedora para o desenvolvimento dos trabalhos. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão.

Manaíra/PB, 12 de abril de 2022.



**ELTON MATEUS LEITE PEREIRA**

SÓCIO/DIRETOR

CPF nº 094.122.03462

CNPJ nº 33.310.406/0001-20